LEI Nº 2243, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS A DOAÇÃO DE SANGUE PARA OS MUNÍCIPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º A presente Lei institui incentivos para doadores voluntários de sangue.

Art. 2º Para efeitos desta Lei é considerado Doador de Sangue toda pessoa que, realizar pelo menos três doações, no caso dos homens, e duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos previstos nesta Lei.

§ 1º O Doador de Sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§ 2º O órgão que realizar a coleta de sangue doado deverá emitir um certificado de doação voluntária do Doador de Sangue, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 3º O doador de sangue fica isento de:

I – Taxa de Inscrição em Concursos Públicos para preencher cargos de forma temporária ou permanente na prefeitura municipal de Barão;

II – 50% do valor do ingresso em qualquer evento oficial do município em que seja cobrada a entrada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 22/08/2018

Marino Pedro Zagonel
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br